

RESOLUÇÃO UNESP Nº 04, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Estabelece normas para o Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano 2026 e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp e considerando os termos da Deliberação nº 02/2026-CCG/SG da Câmara Central de Graduação (CCG), em sessão de 19/02/2026, e da Deliberação nº 03/2026-CEPE/SG do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (CEPE), *ad referendum*, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:**OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS**

Artigo 1º - O Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano 2026 é destinado à seleção e à classificação de candidatos à matrícula inicial nos cursos de graduação da Universidade, utilizando-se as notas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Artigo 2º - O Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano 2026 é aberto a candidato que tenha realizado o Enem nos anos de 2024 ou 2025 (dois últimos anos) e que possua um dos seguintes documentos:

- I - Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- II - Certificado de Conclusão da Educação de Jovens e Adultos;
- III - Certificado de Conclusão de Curso de Graduação.

PROVAS

Artigo 3º - As provas do Enem, seus programas, formato e conteúdo são de responsabilidade do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa Anísio Teixeira (Inep), órgão vinculado ao Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único - As datas de realização e os locais de prova do Enem são definidos pelo Inep/MEC.

Artigo 4º - À Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (Fundação Unesp), caberá a realização do Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano 2026, segundo as normas desta Resolução.

§ 1º - A Fundação Unesp divulgará, com a necessária antecedência, as datas de inscrição, bem como todas as informações relacionadas ao Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano 2026.

§ 2º - O edital do processo seletivo estará disponível nas páginas eletrônicas da Unesp e da Fundação Unesp.

Artigo 5º - O ingresso nos cursos de graduação por meio do Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano 2026 será realizado mediante processo classificatório, com aproveitamento dos candidatos até o limite das vagas disponíveis para cada curso, obedecidas as normas desta Resolução.

VAGAS

Artigo 6º - O Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano 2026 será realizado por dois sistemas de inscrição: o Sistema Universal (SU) e o Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública (SRVEBP).

§ 1º - Todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano 2026 concorrerão inicialmente pelo SU, independentemente de atenderem as condições de inscrição no SRVEBP.

§ 2º - Os candidatos inscritos pelo SRVEBP e convocados pela classificação do SU ocuparão as vagas destinadas ao SU.

§ 3º - Os candidatos inscritos pelo Sistema de Reserva de Vagas para Educação Básica Pública mais autodeclarados Pretos, Pardos ou Indígenas (SRVEBP+PPI) e convocados pela classificação do SU ou SRVEBP ocuparão as vagas destinadas ao SU ou SRVEBP, respectivamente.

§ 4º - As vagas não preenchidas por candidatos inscritos no SRVEBP e SRVEBP+PPI serão destinadas à convocação dos candidatos inscritos pelo SU.

Artigo 7º - No mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas de cada curso de graduação serão destinadas a estudantes que tenham cursado integralmente, em escolas públicas brasileiras, o Ensino Médio ou a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§ 1º - O SRVEBP é definido pela destinação de vagas à população específica, que atenda ao *caput* deste artigo.

§ 2º - No mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das vagas do SRVEBP de cada curso serão destinadas aos candidatos autodeclarados Pretos, Pardos ou Indígenas (SRVEBP+PPI).

§ 3º - As frações decorrentes do cálculo do número de vagas, de que trata o § 2º deste artigo, somente serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).

Artigo 8º - O Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano 2026 oferecerá 20 (vinte) vagas distribuídas conforme Anexo I - Distribuição de Vagas.

§ 1º - Para o SU, serão oferecidas 10 (dez) vagas.

§ 2º - Para o SRVEBP, serão oferecidas 10 (dez) vagas.

§ 3º - Das vagas do SRVEBP, 5 (cinco) serão destinadas aos candidatos que se autodeclararem Pretos, Pardos ou Indígenas, no denominado SRVEBP+PPI.

§ 4º - Na inexistência de candidatos autodeclarados Pretos, Pardos ou Indígenas classificados, as vagas por eles não ocupadas serão preenchidas, inicialmente, por candidatos que tenham cursado integralmente, em escolas públicas brasileiras, o Ensino Médio ou a Educação de Jovens e Adultos, independentemente de cor ou raça.

§ 5º - As vagas não preenchidas pelo SRVEBP no Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano 2026, por inexistência de classificados, serão destinadas aos demais candidatos do SU, ainda não convocados, obedecendo-se à ordem decrescente da nota final no Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano 2026.

INSCRIÇÃO

Artigo 9º - A taxa de inscrição será fixada pela Fundação Unesp, ouvida a Reitoria da Unesp.

§ 1º - O candidato que se enquadrar nos dispositivos da Lei Estadual nº 12.782, de 20/12/2007, terá redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de inscrição.

§ 2º - A Fundação Vunesp oferecerá isenção de taxa a candidatos socioeconomicamente vulneráveis, em conformidade com critérios a serem definidos, ouvida a Reitoria da Unesp.

Artigo 10 - As inscrições para o Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano 2026 serão realizadas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição no site www.vunesp.com.br e o pagamento da taxa em qualquer agência bancária.

Parágrafo único - É expressamente vedado ao candidato efetivar mais de uma inscrição no Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano 2026, sob a pena de ter anuladas todas as que fizer.

Artigo 11 - No formulário de inscrição, o candidato indicará:

I - o curso pretendido;

II - a cidade onde pretende realizar as provas;

III - se atende às exigências do SRVEBP;

IV - se se autodeclara Preto, Pardo ou Indígena.

§ 1º - O candidato é inteiramente responsável pelos dados que fornecer na inscrição.

§ 2º - O candidato que declarar, no ato da inscrição, ter cursado o Ensino Médio, integralmente em escolas públicas brasileiras, ou a Educação de Jovens e Adultos, também integralmente em escolas públicas brasileiras, deverá manifestar, na mesma ocasião, interesse pelo SRVEBP.

§ 3º - O candidato que, inscrito no SRVEBP, se autodeclarar pessoa Preta, Parda ou Indígena deverá manifestar, na mesma ocasião, interesse pelo SRVEBP+PPI.

§ 4º - O candidato que, no ato da inscrição, não tiver concluído o Ensino Médio e não o concluir durante a vigência deste edital e se declarar como candidato regular (e não como treineiro) estará sujeito à responsabilização nos termos da legislação vigente.

CLASSIFICAÇÃO

Artigo 12 - Em cada curso, serão selecionados os candidatos mais bem classificados, com base nas notas das provas objetivas e na redação do Enem, às quais serão atribuídos pesos, de acordo com os critérios abaixo descritos:

Provas Enem / Peso por Área	Área do Curso		
	Biológicas	Exatas	Humanas
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	x 2	x 2	x 2
Matemática e suas Tecnologias	x 1	x 2	x 1
Ciências Humanas e suas Tecnologias	x 1	x 1	x 2
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	x 2	x 1	x 1
Redação	x 2	x 2	x 2

§ 1º - A classificação no processo seletivo considerará o melhor desempenho do candidato entre as duas últimas avaliações do Enem (2024 ou 2025), após a aplicação dos pesos.

§ 2º - A nota final do candidato será o resultado da soma das notas das provas, com seus respectivos pesos, dividido por 8 (oito).

§ 3º - Serão classificados apenas os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos na nota geral do Enem.

§ 4º - Será eliminado do processo seletivo o candidato que tiver nota zero em alguma das provas do Enem, independentemente da área de conhecimento do curso escolhido.

§ 5º - Em caso de empate na nota final, os critérios para desempate serão, pela ordem:

1. maior nota na Redação;
2. maior nota em Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
3. idade mais elevada (considerando-se os anos, meses e dias a partir do nascimento).

§ 6º - A lista dos candidatos classificados por curso e que atenderem ao disposto no artigo 2º será divulgada pela Fundação Vunesp em calendário específico.

CHAMADA E MATRÍCULA

Artigo 13 - A Fundação Unesp divulgará a lista geral dos candidatos classificados, bem como as listas de convocação para matrícula virtual a cada uma das chamadas, conforme a disponibilidade de vagas, de acordo com o calendário constante do Manual do Candidato.

§ 1º - A lista geral dos candidatos classificados obedecerá à ordem decrescente da nota final.

§ 2º - A matrícula será realizada em duas etapas: a primeira, virtual, em endereço eletrônico a ser divulgado pela Fundação Unesp, e a segunda, presencial, na Unidade da Unesp sede do curso.

Artigo 14 - Os resultados do Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano 2026 são válidos apenas para o ano letivo de 2026, não sendo necessária a guarda da documentação dos candidatos por prazo superior ao término do respectivo período letivo.

Artigo 15 - A matrícula virtual dos candidatos convocados para os cursos de graduação deverá ser realizada por meio do preenchimento do formulário de matrícula *online* no Sistema de Graduação da Unesp (Sisgrad), em endereço eletrônico divulgado no Manual do Candidato, e do envio de cópia digitalizada dos seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou da Educação de Jovens e Adultos ou de curso de graduação anterior;

II - Histórico Escolar completo do curso de Ensino Médio ou da Educação de Jovens e Adultos ou de curso de graduação anterior;

III - foto atualizada (imagem com fundo e iluminação claros, destacando o rosto, sem maquiagem e sem acessórios);

IV - Autodeclaração, conforme modelo integrante desta Resolução (Anexo II), devidamente assinada, para os candidatos autodeclarados pretos ou pardos inscritos pelo SRVEBP+PPI;

V - Declaração de etnia e de vínculo com comunidade indígena brasileira, assinada por 3 (três) lideranças da comunidade indígena e certificada pela unidade local ou regional da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), para os candidatos autodeclarados indígenas inscritos pelo SRVEBP+PPI.

§ 1º - A matrícula virtual será efetivada somente após a validação dos documentos pelas respectivas Seções Técnicas de Graduação, momento em

que o candidato será informado da data para matrícula presencial, conforme Calendário Escolar da Unidade da Unesp sede do curso.

§ 2º - A certificação de conclusão do Ensino Médio pelo Enem não pressupõe a frequência em escola pública brasileira e, dessa forma, não poderá ser utilizada como documento válido para matrícula pelo SRVEBP e SRVEBP+PPI.

§ 3º - O candidato que tenha realizado no exterior estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, deverá apresentar parecer de equivalência de estudos emitido por Secretaria Estadual de Educação de qualquer estado brasileiro.

§ 4º - Os documentos em língua estrangeira, caso não possuam Apostila de Haia, deverão estar visados pela autoridade consular brasileira no país de origem e acompanhados da respectiva tradução oficial, exceto para as línguas inglesa, francesa, espanhola e italiana, cuja tradução oficial é dispensada.

§ 5º - O candidato que no momento da matrícula virtual não possuir os documentos listados nos incisos I e/ou II deverá entregar uma declaração ou atestado de conclusão do Ensino Médio emitido por instituição pertencente à rede regular de ensino, constando informações sobre o local e o ano de formação nos 3 (três) anos do Ensino Médio.

Artigo 16 - O candidato inscrito e convocado pelo SRVEBP+PPI deverá confirmar a autodeclaração de Preto, Pardo ou Indígena no formulário de matrícula virtual, sob pena de não ter sua matrícula validada.

§ 1º - Conforme os artigos 3º a 6º da Resolução Unesp nº 18, de 26 de janeiro de 2023, o candidato matriculado na condição de preto ou pardo será submetido a procedimento de averiguação de suas características fenotípicas.

§ 2º - Por características fenotípicas próprias das pessoas pretas ou pardas entendem-se: a cor da pele negra (parda ou preta), a textura do cabelo crespo ou enrolado, o nariz largo e lábios grossos e amarronzados, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF-ADC 41, de 8/6/2017).

§ 3º - As etapas do procedimento de averiguação consistem em:

1. triagem dos documentos apresentados no ato da matrícula virtual;
2. análise das características fenotípicas verificadas na foto do candidato;
3. averiguação por videoconferência com a presença do candidato, a ser agendada pela Comissão Central de Averiguação, se necessário;

4. averiguação presencial com a presença do candidato, a ser agendada pela Comissão Central de Averiguação, se necessário.

§ 4º - Da decisão da Comissão Central de Averiguação caberá recurso à Comissão de Avaliação Recursal, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

§ 5º - O candidato que não tiver sua condição de pessoa preta ou parda reconhecida pelo procedimento de averiguação não terá sua matrícula validada ou será desligado, por ato da Reitora.

Artigo 17 - A matrícula presencial dos candidatos convocados para os cursos de graduação dependerá da apresentação de 2 (duas) cópias autenticadas em cartório ou 2 (duas) cópias acompanhadas dos originais, de cada um dos seguintes documentos:

I - Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou da Educação de Jovens e Adultos ou de curso de graduação anterior;

II - Histórico Escolar completo do curso de Ensino Médio ou da Educação de Jovens e Adultos ou de curso de graduação anterior;

III - Certidão de Nascimento ou Casamento;

IV - Carteira de Identidade (RG ou CIN) ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), que comprove sua condição temporária ou permanente no país, ou protocolo atualizado do RNE;

V - Certidão de Quitação Eleitoral, para candidatos brasileiros maiores de 18 anos;

VI - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou protocolo de solicitação;

VII - Autodeclaração, conforme modelo integrante desta Resolução (Anexo II), devidamente assinada, para os candidatos autodeclarados pretos ou pardos;

VIII - Declaração de etnia e de vínculo com comunidade indígena brasileira, assinada por 3 (três) lideranças da comunidade e certificada pela unidade local ou regional da Funai, para os candidatos autodeclarados indígenas;

IX - Certificado que comprove estar em dia com o Serviço Militar, para candidatos brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino.

§ 1º - O candidato menor de 18 anos deverá apresentar os documentos mencionados nos incisos V e IX deste artigo tão logo esteja de posse deles.

§ 2º - A matrícula presencial poderá ser feita por procuração, com firma reconhecida em cartório, na seguinte conformidade:

1. por instrumento particular, se o outorgante for maior de 18 anos;
2. por instrumento público, se o outorgante for menor de 18 anos.

§ 3º - Os candidatos inscritos e convocados pelo SRVEBP que não atenderem às exigências previstas no artigo 7º desta Resolução não terão suas matrículas deferidas.

Artigo 18 - A confirmação da matrícula será obrigatória para todos os candidatos matriculados, em data a ser estipulada pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único - O candidato inscrito e convocado pelo SRVEBP+PPI cuja autodeclaração de pessoa preta ou parda não for considerada consistente pela Comissão Central de Averiguação ou pela Comissão de Avaliação Recursal estará impedido de efetuar a confirmação de matrícula.

Artigo 19 - O candidato perderá direito à vaga para a qual foi convocado se não realizar a matrícula virtual ou presencial ou deixar de confirmar a matrícula, nas datas e horários fixados.

Parágrafo único - O candidato que, dentro do prazo destinado à matrícula presencial, não apresentar os documentos referidos no artigo 17 terá sua matrícula indeferida na Unesp e será excluído do Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano 2026.

Artigo 20 - É expressamente vedada a permuta de vagas entre candidatos classificados no Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano 2026.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - Integram esta Resolução todas as instruções constantes no Manual do Candidato e na Ficha de Inscrição, bem como os Anexos I e II, que tratam, respectivamente, da Distribuição das Vagas e da Autodeclaração a ser entregue devidamente assinada no ato de matrícula pelo candidato que se autodeclarar preto ou pardo.

Parágrafo único - É de exclusiva responsabilidade do candidato tomar conhecimento do teor de todas as informações constantes nos documentos mencionados no *caput* deste artigo.

Artigo 22 - Esgotadas as chamadas e as listas de espera do Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano 2026, as vagas não preenchidas serão

destinadas às listas de chamadas do Concurso Vestibular Unesp Meio de Ano 2026, e vice-versa.

Artigo 23 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (CEPE) da Unesp.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo nº 79/2026 - RUNESP)

MAYSA FURLAN
Reitora

ANEXO I
Distribuição de Vagas**1 - Área de Biológicas**

Cursos - Biológicas	Vagas	Vagas SU	Vagas EP	Vagas EP+PPI
Engenharia Agrônômica - integral - Ilha Solteira	4	2	1	1

2 - Área de Exatas

Cursos - Exatas	Vagas	Vagas SU	Vagas EP	Vagas EP+PPI
Engenharia Civil - integral - Ilha Solteira	4	2	1	1
Engenharia Elétrica - integral - Ilha Solteira	4	2	1	1
Engenharia Mecânica - integral - Ilha Solteira	4	2	1	1
	12	6	3	3

3 - Área de Humanas

Cursos - Humanas	Vagas	Vagas SU	Vagas EP	Vagas EP+PPI
Língua e Cultura Chinesas - noturno - Assis	4	2	1	1

4 - Resumo das vagas

Área de Conhecimento	Vagas Processo Seletivo Unesp-Enem Meio de Ano de 2026	SU	SRVEBP	SRVEBP EP+PPI
Biológicas	4	2	1	1
Exatas	12	6	3	3
Humanas	4	2	1	1
Total	20	10	5	5

ANEXO II
Autodeclaração

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido em ___/___/___, no município de _____, Estado de _____, filho(a) de _____ e de _____, estado civil _____, residente e domiciliado(a) na _____ nº _____, complemento _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, portador da carteira de identidade nacional (CIN ou RG) nº _____, expedida em ___/___/___, Estado de _____, declaro, sob as penas da lei, que sou _____ (preto(a) ou pardo(a)) e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do candidato ou responsável no
caso de candidato menor de idade

* O Decreto Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade Ideológica

Artigo 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.